ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS COOPERATIVAS E INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, RAÇÕES, MASSAS, BISCOITOS, TRIGO, MILHO, LACTICÍNIOS DE IRATI, JARDINÓPOLIS, PINHALZINHO, QUILOMBO, SANTIAGO DO SUL E UNIÃO DO OESTE /SC – SINTRAICQ, QUE SE REALIZOU NO DIA VINTE E SEIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, com base na nota técnica conjunta nº 06/2020 – PGT/CONALIS, inciso VIII que recomenda possibilitar a flexibilização dos requisitos formais para a negociação coletiva, como a obrigatoriedade de assembleia presencial, diante de medidas de isolamento social e quarentenas determinadas pelos órgãos públicos, podendo o sindicato adotar outros meios céleres e eficazes para consulta aos trabalhadores e interessados, verificou-se a presença dos trabalhadores de forma eletrônica, com a apresentação de crachá e leitor do código de barras, dessa forma, acompanha a presente ata a lista gerada pelo sistema de presença. A Assembleia foi convocada através da publicação de edital no jornal diário Iguaçu no dia 22 de janeiro de 2020, na integra "*O Presidente do Sindicato acima nominado, na base territorial dos municípios de Irati, Jardinópolis, Pinhalzinho, Quilombo, Santigo do Sul e União do Oeste, todos do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,* ***CONVOCAM*** *todos os trabalhadores associados e não associados ao sindicato, pertencente a categoria da base territorial e da jurisdição desta entidade, a comparecerem a* ***ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****, a ser realizada no dia 26 de janeiro de 2022, na Rodovia SC 157, Km 55, 1100, Bairro Industrial, 89850-000, Quilombo – SC, qual acontecerá entre as 8hr00min até 21hr00min, para deliberarem sobre a seguinte* ***ORDEM DO DIA****: 1°) Apresentação, análise, discussão e aprovação do "Rol de Reinvindicação" para negociar com categoria patronal no período de 1° de julho de 2022 à 30 de junho de 2023. 2º) Outorga de poderes ao presidente e/ou diretores do Sindicato, para negociar com os representantes patronais, no período de 01/07/2022 à 30/06/2023, bem como firmar Convenções, Acordos e Termos Aditivos de Trabalho, para referido período. 3º) Autorização, caso malogrem as negociações, ao presidente do Sindicato, indicar mediador ou aceitar ou rejeitar os mediador indicado pelo patronal, bem como solicitar mediação do Ministério do Trabalho e Emprego, e, ainda para ajuizar os competentes Dissídios Coletivos de Trabalho, se necessário, contratando advogados para os mesmos. 4º) Discussão, deliberação e aprovação quanto às contribuições a serem custeadas pelos trabalhadores aprovação integrantes da categoria profissional, em prol do sindicato laboral, nos termos da legislação vigente. 5º) Discussão e aprovação da proposta apresentada pela Cooperativa Aurora Alimentos visando a possibilidade de prorrogação do acordo coletivo vigente para 30/06/2023. 6º) Outros assuntos de interesse da categoria. Quilombo/SC, 21 de janeiro de 2022.*" Após apresentação aprovou-se a seguinte **PAUTA DE REIVINDICAÇÕESI -** ITENS ORGANIZACIONAIS CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, será de 12 (doze) meses, a contar de 1**° de julho de 2022 à 30 de junho de 2023 para a Cooperativa Aurora Alimentos**, para as como ALFA, COOPER ITAPU e TIROL, a data base **proposta é 1° de maio de 2022** à 30 de abril de 2023. CLÁUSULA SEGUNDA – **ABRANGÊNCIA:O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá os trabalhadores da categoria representada pelo Sindicato na territorial da sua jurisdição,** CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO: A Indústria obrigatoriamente fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento, especificando o nome da Indústria, o nome do empregado, as parcelas discriminadamente, bem como horas extras e demais verbas salariais. CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO: A Jornada de Trabalho dos Trabalhadores da Indústria será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. CLÁUSULA QUINTA - UNIFORMES: Quando exigido será fornecido pela Indústria gratuitamente em número necessário para o bom exercício da função. CLÁUSULA SEXTA – LOCOMOÇÃO PARA RESCISÃO: Todas as despesas oriundas da locomoção para rescisão contratual serão custeadas pelo empregador quando a dispensa do trabalhador ser motiva pelo empregador, bem como estádia e outras despesas que decorram da mesma. CLÁUSULA SÉTIMA – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS: A Indústria enviará ao sindicato, mensalmente a relação nominal dos empregados: Parágrafo Primeiro - Fica esclarecido que o sindicato, deverá manter em sigilo tais informações, mantendo a relação recebida para mero controle estatístico, e para a entrega dos Benefícios. Parágrafo Segundo - A relação poderá ser enviada pelo endereço eletrônico sintracqbo@gmail.com. CLÁUSULA OITAVA – LICENÇA AO ESTUDANTE: Para o empregado

que esteja cursando a última fase ou tenha concluído o segundo grau, a Indústrias e indústrias concederão licença remunerada para exames vestibulares. Parágrafo Único - Na hipótese de o funcionário estar cursando o primeiro grau, segundo grau, técnico ou terceiro grau, e o mesmo comprovar que precisa sair antes do horário de trabalho, estas horas serão abonadas. CLÁUSULA NONA – FÉRIAS: Fica garantido a todos os trabalhadores, o direito de 30 (trinta) dias de gozo de descanso, após o exercício de 12 (doze) meses de suas atividades junto à Indústria sem prejuízo de sua remuneração e acrescidas de pelo menos 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal. CLÁUSULA DÉCIMA – AUTOMAÇÃO E NOVAS TÉCNICAS: A automação dos meios de produção, com a implantação de novas técnicas, obriga a Indústria a promover treinamento de seus empregados a fim de que eles adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho, sem ônus econômicos para os trabalhadores. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ABONO DE FALTA: Serão abonadas as faltas ao trabalho, limitadas em até 6 (seis) dias durante a vigência deste acordo coletivo, no caso de acompanhamento em consulta médica de filho (s) maior (es) de 1 (um) ano até 14 (quatorze) anos ou portador (es) de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica. Parágrafo Primeiro - No caso de acompanhamento em consulta médica de gestante ou de filho (s) até 12 (doze) meses de idade o abono de faltas que trata esta cláusula será de 1 (um) abono mensal. Parágrafo Segundo - Em caso de internação de filho (s) menor (es), o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por até 15 (quinze) dias consecutivos, tendo estas faltas abonadas, desde que o acompanhamento da internação seja comprovado por atestado emitido pelo hospital. Parágrafo Terceiro - Em caso de internação de cônjuge ou ascendente (s), o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por até 5 (cinco) dias consecutivos, tendo estas faltas abonadas, desde que o acompanhamento da internação seja comprovado por atestado emitido pelo hospital. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA GERAL DO EMPREGADO: Os empregados abrangidos por este acordo coletivo de Trabalho não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal o que não se funda em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro devidamente comprovado na Justiça do Trabalho sob pena de reintegração do trabalhador na Indústria. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HOMOLOGAÇÕES: Todas as rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas pelo sindicato ou delegacias estaduais, a Indústria deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa ao Sindicato para agendamento do ato homologatório e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos neste artigo. Parágrafo Primeiro - O instrumento de rescisão, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas. Parágrafo Segundo - O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado: I - Depósito bancário; Parágrafo Terceiro - A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual, bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato. Parágrafo Quarto - Em caso de impossibilidade confirmada, e mediante a autorização da representação laboral, de forma assegurar os direitos dos trabalhadores, fica a Indústria autorizada a efetivarem as homologações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego ou no Ministério Público Estadual de suas Comarcas, encaminhando em seguida a representação laboral o TRCT homologado. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIRIGENTES SINDICAIS: Os dirigentes sindicais da diretoria executiva efetiva no exercício de suas funções terão garantido acesso a todas as dependências da Indústria, quatro horas semanais de dispensa para atividades sindicais. Cada empresa liberará os Dirigentes Sindicais, sem prejuízo de sua remuneração, da seguinte forma: a) 02 membros da Diretoria Executiva do Sindicato pelo Período deste acordo coletivo b) Os demais membros da Diretoria Efetiva do Sindicato por 30 dias ao ano. C) Os demais componentes da Diretoria do Sindicato por 20 dias ao ano. Parágrafo primeiro - A liberação do dirigente sindical somente será concedida mediante solicitação escrita e assinada pelo Presidente do Sindicato, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – QUADRO DE AVISOS: Fica assegurado ao Sindicato, o direito de manter em cada entreposto, unidade ou departamentos variados dentro da Indústria quadro de avisos e editais. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AVAL DO SINDICATO PARA COMPENSAÇÃO DE

HORAS: A Indústria necessariamente terá que contar com o aval do SINDICATO, para a compensação de horas ou de dias de trabalho, descontos em folha de pagamento e participação nos resultados. Parágrafo Primeiro - O aval previsto no caput acima será através de termo aditivo acordo coletivo de trabalho devidamente protocolado no (Ministério do Trabalho) através do sistema mediador. Parágrafo segundo- A Indústria poderá estabelecer jornada diária superior à normal, até o limite máximo permitido por lei, independente de acréscimo salarial, devendo o excesso de horas serem compensados pela correspondente diminuição em outro dia, no período máximo de 60 (sessenta) dias. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas com acréscimo conforme cláusula sexta deste acordo. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CURSO: A cada 06 (seis) meses a Indústria realizará cursos de formação e de prevenção de acidentes de trabalho, com grupos de empregados, sendo livre a participação das entidades sindicais. II – ITENS DE SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO:CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HIGIENE E SEGURANÇA: Os empregadores manterão pessoas especialmente para manter a higiene dos alojamentos nas instalações sanitárias que deverão ter separação de sexo, armários individuais com chave para guarda dos pertences dos trabalhadores e refeitórios em condições de conforto e sala para descanso. Parágrafo Único - Os empregadores fornecerão água potável nos locais de trabalho. CLÁUSULA NONA – EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA: De acordo com determinação das normas de segurança e Medicina no Trabalho serão fornecidos os equipamentos de segurança sem qualquer ônus para o empregado. CLÁUSULA VIGÉSIMA– ACIDENTE DE TRABALHO INDENIZAÇÃO: Na hipótese de morte do empregado por acidente de trabalho a empregadora, comunicará ao SINDICATO obreiro em 12 (doze) horas: Em acidente sem vítima fatal à comunicação ao SINDICATO deverá ser feita em 24 (vinte e quatro) horas; Na hipótese de invalidez permanente ou morte a empregadora pagará uma pecúnia equivalente de 20 (vinte) salários nominais do empregado vitimado, a ele ou a seus dependentes; No caso de contrair doença e ser vítima de acidente, as Indústrias e indústrias obrigam-se a fornecer assistência Médica – Hospitalar compatível com a enfermidade ou acidente, alimentação e medicamento até o pleno restabelecido; A Indústria fica obrigadas a manter em seus locais de trabalho materiais necessários à prestação de primeiros socorros, profissionais habilitados sob pena de multa de 02(dois) salariais nominais em favor de cada empregado prejudicado; Todo prejuízo sofrido pelo empregado em fase da negativa do empregador de encaminhá-lo ao seguro de acidente do trabalho, serão suportados por este, inclusive salários e demais vantagens, salvo se o órgão previdenciário no tempo hábil proceder ao devido ressarcimento dos prejuízos citados. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCESSO ELEITORAL DA CIPA: A Indústria irá auxiliará na formação e renovação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes: O edital para as eleições da CIPA deverá conter o local e o prazo para inscrição dos candidatos e o devido comprovante; A convocação das eleições será feita pelo empregador com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do termino do mandato a ser sucedido; Nas eleições da CIPA, ao SINDICATO dará ampla publicidade do processo eleitoral; Até 10 (dez) dias após a posse, dos CIPEIROS, ao sindicato deverá homologar também todas as atas da CIPA para que a mesma tome seus reais efeitos legais; A semana de prevenção de acidente do trabalho contará com a participação dos trabalhadores, e também do representante legal dos mesmos junto ao sindicato; Ficam asseguradas aos Integrantes da CIPA, as participações em cursos específicos que será ministrado pelo SINDICATO obreiro, sem prejuízo da remuneração; As Indústrias e indústrias com mais de 20 (vinte) empregados deverão constituir a CIPA. III – ITENS SOCIAIS:CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTIMÚLO AO ESTUDO: A Indústria subsidiará total ou parcialmente os custos iniciais anual de formação escolar, ensino médio, cursos técnicos, graduação, pós-graduação, Mestrado ou Doutorado de seus empregados. Parágrafo Primeiro - Fica estipulado o porcentual de 10% (dez por cento) do salário base do acordo coletivo vigente, pago na folha de pagamento do mês de janeiro, a todos os trabalhadores que comprovarem até 28 de janeiro, comprovante de matrícula em escola ou universidade e vinculo associativo do Sindicato laboral. Parágrafo Segundo - As partes pactuam que os benefícios instituídos nesta cláusula não possuem caráter salarial e por isso não integram a remuneração. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS A Indústria que cumprir integralmente os termos da presente acordo coletivo poderá implantar o PPR, com seus devidos planos e metas. Para tanto

deverá a Indústria e os Trabalhadores cumprirem integralmente o presente Acordo Coletivo de Trabalho. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – GARANTIA AO ACIDENTADO: Será garantido aos empregados acidentados em decorrência do trabalho, e ou, portadores de doença profissional, a permanência na Indústria sem prejuízo da remuneração nas seguintes condições: Apresentarem redução da capacidade laboral; Que tenham se tornados incapazes de exercer a função que vinham exercendo; Que não apresentem condições de exercer outra função compatível com seu estado físico após o acidente; No caso de doença profissional que tenha sido adquirida no atual emprego ou que nele tenha se agravado e enquanto estas perdurar; Tanto as condições dos acidentes quanto à doença profissional deverão sempre que exigidas, ser atestadas pelo INSS ou por medico atendente do trabalhador; Estão incluídos nas garantias desta cláusula os já acidentados no trabalho com contrato em vigor nesta data, nas Indústrias e indústrias iva em que se acidentarem; Os empregados enquadrados na presente cláusula não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelos empregadores, a não ser em razão de falta grave ou mútuo acordo. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – GARANTIAS ESPECIAIS: Será garantida a estabilidade no emprego nas seguintes condições: A empregada gestante - cento e oitenta dias após o término do benefício previdenciário; Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença até um ano após a alta previdenciária; Ao empregado alistado para serviço militar, um ano após a dispensa da corporação; Os empregados que possuírem cinco anos de serviços na mesma Indústria e indústria, durante os vinte quatro meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VALE TRANSPORTE: Será fornecido pela Indústria transporte municipal e intermunicipal, para o local de trabalho, seja ele (a) qualquer função, gratuitamente, a não ser em caso de transporte urbano regular, em ônibus de linha, onde o transporte poderá ser através de vale transporte, com desconto de no máximo de 1% (um por cento) do salário. CLÁUSULA VIGÉSIMASÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO: A Indústria concederá todos os meses o “Vale Alimentação”, mediante fornecimento de Vale-refeição via cartão magnético no valor de R$ 15,00 (quinze reais), em número igual a 22 (vinte e dois) dias no mês ou R$ 330,00 (cento e cinquenta reais) mensais. Parágrafo Primeiro - A ajuda alimentação prevista no caput será mantida durante o gozo de férias, licença-maternidade, afastamento por acidente de trabalho ou doença laboral. Parágrafo Segundo - Não é devido o pagamento da Ajuda Alimentação no caso de aviso prévio indenizado, nem o desconto correspondente do valor creditado. Parágrafo Terceiro - A Indústria concederá aos seus trabalhadores no mês dezembro o equivalente a mais vale alimentação a título ajuda alimentação natalina. Parágrafo Quarto - As partes pactuam que os benefícios instituídos nesta cláusula não possuem caráter salarial e por isso não integram a remuneração, devendo a sua concessão ser feita dentro dos dispositivos legais que regulam o P.A.T – Programa de Alimentação do Trabalhador. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AUXÍLIO CRECHE: A Indústria, em vista do que dispõe o artigo 389 da CLT, substituirá a exigência nele constante, com o pagamento de auxílio creche com base no que dispõe a Portaria MTB nº. 3.296, de 3 de setembro de 1986, observadas as condições que seguem. Parágrafo Primeiro - O empregado que tenha filhos (naturais ou adotivos) com idade de até 83 (oitenta e três) meses, matriculados em instituições de educação infantil ou sob os cuidados de outra pessoa de sua livre escolha, fará jus ao valor mínimo mensal de 10% (dez por cento) do salário nominal, para cada filho, pago diretamente em folha de salários ou a título de reembolso, mediante apresentação do correspondente recibo emitido por pessoa física ou jurídica. Parágrafo Segundo - Este benefício também será adotado em relação a filhos portadores de necessidades especiais, independente da faixa etária, desde que incapaz de exercer qualquer atividade profissional a ser atestada por autoridade médica. Parágrafo Terceiro - Os signatários convencionam, para todos os efeitos legais, que a concessão do benefício previsto nesta cláusula não constitui salário in natura ou indireto, não integrando a remuneração do (a) empregado (a) para quaisquer efeitos. Parágrafo Quarto - Quando ambos os cônjuges forem empregados na mesma Indústria e indústria ou em outra que também tenha o benefício definido nesta cláusula, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a comunicarem por escrito, à Indústria, qual cônjuge deverá receber o benefício. Parágrafo Quinto - A Indústria que praticam valores maiores que o previsto nesta cláusula, deverá mantê-los em relação aos seus empregados e aqueles que serão admitidos. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA– AUXÍLIO FUNERAL: Quando do falecimento do funcionário ou

qualquer dependente legal do mesmo, a Indústria pagará 3 (três) salários base do presente acordo coletivo para as despesas com o funeral, independente de contrato com seguro de vida em grupo. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO SERVIÇO ODONTOLÓGICO As empresas representadas pelo sindicato patronal contribuirão mensalmente com o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o Sindicato dos Trabalhadores, visando o atendimento de dependentes e associados. Parágrafo Único: O valor identificado no caput desta cláusula será reajustado de acordo as antecipações salariais concedidas por cada empresa. IV – ITENS ECONÔMICOS: CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ADICIONAL POR TRABALHO PENOSO: Será paga a todo o empregado que desenvolver atividade considerada penosa no percentual de 30% sobre o salário base enquanto perdurar a atividade. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO: O aviso prévio será indenizado conforme o que Dispõe o artigo 1º da Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011 que prevê: *"Art. 1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contém até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa".* Parágrafo Primeiro - Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma Indústria e indústrias, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias. Parágrafo Segundo - Os anos para a contagem acima referida deverá ser efetuado na seguinte forma: 364 dias e mais um dia de trabalho na mesma Indústria e indústrias. Parágrafo Terceiro - O aviso prévio será de trinta dias e o somatório dos dias a mais será indenizado e não trabalhado. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TECEIRA – MORA SALARIAL: Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer verbas de natureza salarial o empregador ficará responsável pelo pagamento de multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido ao dia de atraso, inclusive para os acordos de participação nos resultados, até o efetivo pagamento e a infração correspondente do período. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA: Em favor de cada empregado, extensivo ao cônjuge e seus filhos a Indústria manterá seguro de vida em grupo, com as seguintes garantias: morte natural, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, invalidez por doença, sendo 10% (dez por cento) destas garantias aos filhos e 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge com prêmio individual, superior a cinquenta salários nominais sem ônus para os trabalhadores. Parágrafo Único - A Indústria entregará extratos do seguro aos seus empregados. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – APOSENTADORIA: Aos empregados que contarem com mais de um ano na Indústria terá direito à multa de quarenta por cento dos depósitos do FGTS e todas as verbas rescisórias, quando da Indústria se desligarem por motivo de aposentadoria. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA MULTA DE 40% FGTS: Fica garantido a todo o trabalhador, demitido sem justa causa, o direito a receber multa de 40% (quarenta por cento) do montante dos depósitos de FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) realizados na conta da Caixa Econômica vinculada, durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, além de outras multas previstas na legislação vigente. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ADICIONAL TRANSFERÊNCIA: A Indústria pagará adicional de transferência na ordem de 30% (trinta por cento). CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – REAJUSTE SALARIAL: Será reajustado a partir do primeiro dia do início da data base, os salários de todos os trabalhadores, abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho, reajuste salarial de 100% do INPC mais 2% de ganho real a incidir sobre os salários vigentes. Parágrafo Único - Não será aceito o desconto de antecipação dada espontaneamente e promoção. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – HORAS EXTRAS: As horas-extras serão catalogadas mecanicamente para todos os setores de trabalho sendo remunerado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas nos dias compreendidos entre segunda e sexta-feira relativa às primeiras duas horas; 75% (setenta e cinco por cento) em relação ás horas excedentes as duas primeiras compreendidas de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados. Parágrafo Primeiro - Serão consideradas como horas extraordinárias as horas utilizadas pelo empregado para deslocamento cujo destino seja diverso do local habitual de trabalho, quando estas não possam ser realizadas dentro da jornada normal de trabalho. Parágrafo Segundo - Serão consideradas como horas extraordinárias as horas utilizadas pelo empregado fora da jornada normal de trabalho, em reuniões, cursos, treinamentos e eventos indicados pela Indústria abrangida por este acordo. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA –

SALÁRIO NORMATIVO: O salário normativo, a partir do primeiro dia do início da data base, para os empregados na Indústria será de: Parágrafo Primeiro - Para os Trabalhadores Admitidos em caráter experimental ou por prazo determinado fica assegurado o Piso Base de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Parágrafo Segundo - Para os Trabalhadores que forem efetivados pela Indústria no presente instrumento coletivo, após o período de experiência, fica assegurado o Salário base de R$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais). CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – PREMIAÇÃO: Os empregados que contarem com 03 (três) anos de serviço na Indústria terá direito título de premiação de ½ (meio) salário nominal; 5 (cinco) anos um salário nominal; 7 (sete) anos 1 ½ um salário e meio; 10 (dez) anos 2(dois) salários. 12 (doze) anos três salários nominais15 (quinze) anos quatro salários. Parágrafo Primeiro- Acima de 15 (quinze) anos de trabalho prestado à Indústria todos terão direito premiação de cinco salários nominal. Fará jus a indenização dos valores, estabelecidos, acrescidos da média de horas extras dos últimos 12 (doze) meses. Trabalhadores que vierem a ser demitidos sem justa causa. Parágrafo Segundo- Para os trabalhadores associados ao sindicato farão jus ao acréscimo de 20% do premio previsto no caput. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – ABONO FALTA: Será abonada falta no trabalho, para os trabalhadores, que participar do congresso da categoria quando for convocado pelo sindicato. Esta falta se refere no dia seguinte da realização do referido congresso, para tanto o sindicato entregará Certificado de Participação dos Obreiros para a garantia do referido abono. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - - DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO: Para o empregado que percebe salário fixo, além do reajuste previsto nas cláusulas 3ª e 4ª, haverá o seguinte adicional: 3% (três por cento) ao empregado que venha completar 3 (três) anos de serviço na mesma Indústria; A partir do terceiro ano a cada ano completo terá seu salário reajustado em 1% (um por cento). CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL EM AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO: Para o empregado afastado pela previdência social em virtude de doença devidamente comprovada ou acidente de trabalho, a Indústrias e indústrias complementará em folha de pagamento, a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, até o limite de 12 (doze) meses, a diferença entre o valor do salário base do colaborador e o benefício previdenciário de auxílio-doença ou auxílio-acidente. Parágrafo Primeiro - Durante o período de afastamento, a Indústrias e indústrias manterá os benefícios de auxílio educação infantil, instrução, plano de saúde e auxílio alimentação. Parágrafo Segundo - Adicional de Transferência será pago a todo empregado que vier a ficar, em razão de sua atividade afastado do convívio familiar por período superior à 15 (quinze) dias o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal, enquanto perdurar o afastamento. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição interna que não tenha caráter meramente eventual ou de experiência, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, a partir do 60 (sexagésimo) dia de substituição, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - EMPREGADO MAIS NOVO NA INDÚSTRIA Não poderá o empregado mais novo na Indústria perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – GATILHO SALARIAL: Quando a inflação atingir no acumulado, mais que 7% (sete por cento), na vigência desta convenção, este será incorporado ao salário automaticamente o percentual integral. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DESCONTO EM FOLHA: Fica proibido qualquer desconto em folha de pagamento, sem os devidos acordos, com o sindicato, sobre qualquer espécie de desconto, não previsto nessa convenção. Parágrafo Primeiro - Fica autorizado desconto em folha para o sindicato, mediante a soberania da assembleia do sindicato. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – GRATIFICAÇÃO NATALINA/ 13º SALÁRIO: Fica garantido a todos os trabalhadores, a uma gratificação salarial natalina, no importe de um salário nominal do respectivo trabalhador pago no mês de dezembro, a ser paga até o dia 20 (vinte) de dezembro. Parágrafo Único: Este benefício poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de novembro e a outra até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – APLICAÇÃO DOS ITENS CONVENCIONADOS AOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES DA CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL: As disposições do presente acordo coletivo de trabalho somente serão aplicados aos sócios contribuintes, nos termos das deliberações da assembleia do SINTRAICQ do dia 12 á 16 de abril de 2020. Parágrafo Único: Caso a Indústrias concedam os benefícios previstos neste acordo coletivo de

trabalho aos trabalhadores não contribuintes, implicará em ato discriminatório e contra a mesma será proposta ação em decorrência da violação no princípio da isonomia. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - IMPLANTAÇÃO DA CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL: Fica pactuado por este acordo coletivo de trabalho o reconhecimento patronal que por força de decisão assemblear obreira nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária que foi realizada na data do dia 12 á 16 de abril de 2021, que caberá a entidade sindical patronal dar ciência a suas filiadas para que elas adotem as providencias necessárias sobre as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária realizada pela entidade sindical laboral em do dia 12 á 16 de abril de 2021, na qual os trabalhadores representados pelo sindicato profissional decidiram soberanamente, de suas atribuições independente da seguinte forma: Respeitando e tendo ciência que o SINTRAICQ é o legítimo representante dos trabalhadores; Dentro de todos os tributos previsto em lei a o SINTRAICQ decidiu em assembleia a instituir e implantar CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL conforme Artigo 513 letra “e” da CLT, que normalmente é deliberado em assembleia do Sindicato este diploma tributário dá o direito ao sindicato impor cobrança de um percentual para o custeio das negociações coletivas e custeio sindical, como contribuição assistencial, taxa de reversão salarial ou fortalecimento sindical. Sendo obrigatório e estando previsto nos instrumentos coletivos de trabalho firmado entre a categoria patronal e laboral. Esta contribuição por força de decisão assemblear obreira na Assembleia Geral do dia 26 de janeiro de 2022 do SINTRAICQ. As empresas descontarão de seus empregados, do salário já corrigido, associados ou não associados, abrangidos pelo presente instrumento, o valor correspondente R$ 3% do salário normativo no mês de julho 2022, 3% do salário normativo no mês de setembro 2022 e 3% do salário normativo no mês fevereiro 2023, conforme legislação vigente no momento da assinatura do ACT. PARÁGRAFO PRIMEIRO: As quantias descontadas deverão ser recolhidas até o dia 5 (cinco) do mês seguinte após o efetivo desconto, através de boletos bancários que serão encaminhadas pela entidade profissional. PARÁGRAFO SEGUNDO – Direito a oposição: Fica garantido o direito a oposição aos trabalhadores interessados em formulário próprio distribuído pela entidade sindical a todos os trabalhadores da Indústria para que no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura deste instrumento coletivo que será e ainda em formulário próprio da entidade sindical, e a qualquer tempo o trabalhador poderá retirar na sede do SINTRAICQ se opondo ao desconto e garantindo o seu direito de oposição, ciente de estar abrindo mão de todos os direitos de todos os benefícios acordados, convencionados e benefícios sociais da entidade laboral. PARÁGRAFO TERCEIRO – Conforme o ART. 611-A da CLT fica extinto o direito a equiparação salarial em função de salários a menor em decorrência de aumentos convencionados ou acordados neste instrumento coletivo em relação ao trabalhador sindicalizado de um não sindicalizado, pois o direito adquirido pelos trabalhadores sindicalizados, o não sindicalizado abriu mão deste benefício. Não tendo o mesmo direito poderia se enquadrar a uma violação ao direito de equiparação salarial o que não seria justo a Indústria arca a um direito posterior que o mesmo abriu mão. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA- INTEGRAÇÃO AO TRABALHO Quando da admissão na empresa, o empregado deverá receber treinamento de integração ao trabalho, nele contido, principalmente, instruções referentes a medicina, segurança e higiene no trabalho, além das orientações de ordem econômica e social, tendo validade para posterior comprovação, de que o empregado recebeu as orientações necessárias para assumir suas funções e desenvolver as atividades a ele designadas. Parágrafo Único: Juntamente com o treinamento de integração ao trabalho a Empresa concederá oportunidade para a Entidade Sindical através de um dirigente sindical ou outro funcionário da entidade, devidamente autorizado pelo presente, á apresentar aos trabalhadores os benefícios fornecidos pela Entidade. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – MULTA: Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do piso salarial per capita por cada trabalhador que a Indústrias e indústrias possua para cada cláusula descumprida da presente acordo Coletivo de Trabalho. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DA MEDIACAO SINDICAL PARA HOMOLOGACAO DA RESCISÃO POR DEMISSÃO ACORDADA Em conformidade com o artigo 484-A. O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas: I – por metade: a) O aviso prévio, se indenizado, e b) A indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; II – na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

Parágrafo Primeiro- O trabalhador deverá protocolar na sede do Sintraicq, pedido de mediação para demissão acordada que será assinado em conjunto com o jurídico da entidade sindical qual informará os documentos necessários para o Sindicato entrar em contato com a Empresa e proceder à mediação. Parágrafo Segundo: O empregado que não mantiver vinculo associativo com o sindicato, precisará arcar previamente com o valor equivalente a 1/3 do salario mínimo, com a respectiva emissão do recibo. Parágrafo Segundo- A empresa precisará arcar previamente com o valor equivalente a 1/3 do salario mínimo, sempre que homologada a rescisão como demissão acordada, com a respectiva emissão do recibo pelo Sindicato. Parágrafo terceiro: O termo de Homologação da rescisão oriunda da demissão acordada tem eficácia liberatória geral em relação ao contrato de trabalho, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, fica ressalvado o direito do Sindicato em mediar quanto a foram de pagamento das verbas. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DA MEDIACAO SINDICAL PARA HOMOLOGACAO DE TERMO DE QUITAÇÃO ANUALO termo de quitação anual deverá ser homologado perante o sindicato dos empregados da categoria Sintraicq, quando solicitado pela empresa e empregado, na vigência ou não do contrato de trabalho, em observância ao art. 507-B da CLT, com designação de dia para a homologação. Parágrafo primeiro: O empregado que não mantiver vinculo associativo com o sindicato, precisará arcar previamente com o valor equivalente a 1/3 do salario mínimo, com a respectiva emissão do recibo. Parágrafo segundo: A empresa precisará arcar previamente com o valor equivalente a 1/3 do salario mínimo, com a respectiva emissão do recibo pelo Sindicato. Parágrafo terceiro: O termo de quitação anual terá eficácia liberatória geral em relação ao contrato de trabalho, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, fica ressalvado o direito do Sindicato em mediar quanto a foram de pagamento das verbas. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA DO FORO: Fica eleito o Foro Trabalhista para dirimir quaisquer dúvidas ou entraves jurídicos do presente acordo a cidade de Chapecó –SC. *Em seguida ficou aprovado a outorga de poderes ao presidente e/ou diretores do Sindicato, para negociar com os representantes patronais, no período de 01/07/2022 à 30/06/2023, bem como firmar Convenções, Acordos e Termos Aditivos de Trabalho, para referido período. Em seguida os trabalhadores autorizaram, caso malogrem as negociações, ao presidente do Sindicato, indicar mediador ou aceitar ou rejeitar os mediadores indicados pelo patronal, bem como solicitar mediação do Ministério do Trabalho e Emprego, e, ainda para ajuizar os competentes Dissídios Coletivos de Trabalho, se necessário, contratando advogados para os mesmos. Em seguida aprovaram às contribuições a serem custeadas pelos trabalhadores integrantes da categoria profissional, em prol do sindicato laboral, nos termos da legislação vigente, sendo* o valor correspondente R$ 3% do salário normativo no mês de julho 2022, 3% do salário normativo no mês de setembro 2022 e 3% do salário normativo no mês fevereiro 2023*. Em seguida aprovaram da proposta apresentada pela Cooperativa Aurora Alimentos visando a possibilidade de prorrogação do acordo coletivo vigente para 30/06/2023, com as seguintes condições* Reajuste a partir de janeiro de 2022 para as seguintes faixas salariais: Quem ganha de R$ 1.480,00 até R$ 2.468,10 terá 5% de reajuste, Quem ganha de R$ 2.468,10 até R$ 2.653,20 terá 4,5% de reajuste Quem ganha de R$ 2.653,20 até R$ 2.852,22 terá 4% de reajuste, Quem ganha de R$ 2.852,22 até R$ 3.066,11 terá 3,5% de reajuste, Quem ganha de R$ 3.066,11 até R$ 3.296,07 terá 3% de reajuste, Quem ganha de R$ 3.296,07 até R$ 3.576,24 terá 2,5% de reajuste, Quem ganha de R$ 3.576,24 até R$ 3.880,23 terá 2,00% de reajuste, Quem ganha acima de R$ 3.880,23 não terá reajuste agora em Janeiro ,Reajuste do Piso da Categoria em 5% em Janeiro, Reajuste do Piso da Categoria em 100% do INPC acumulado para a data base em Julho/22, Reajuste Coletivo para todos os empregados em 1º de Julho em 100% do INPC acumulado para a data base, Abono Acordo Coletivo - manutenção dos dois pagamentos de R$ 50,00 cada;Prêmio por Tempo de Serviço - Manutenção das faixas e correção do teto de pagamento para R$ 3.260,00, Auxílio Creche - manutenção da regra com pagamento de 10% do piso, Renovação das demais cláusulas, O presidente Sr. Antoninho Vailon ao final explicou sobre o que o sindicato significa para os trabalhadores ressaltando a diretoria do SINTRAICQ, sobre índices para negociar que estão muito baixos e o sindicato vai trabalhar em cima de ganhos reais, pois a realidade hoje das negociações coletivas de trabalho é a busca de perdas, e ganhos reais, explicou ainda que tudo que é feito para mobilizar a categoria custa dinheiro, por isso o Sindicato pede aos trabalhadores o pagamento da contribuição. E por estarem esgotadas as ordens do dia, o Presidente agradeceu

por mensagem a assinatura e concordância de todos e encerrou os trabalhos. Eu Kauana Vailon assessora jurídica da entidade sindical, lavrei a presente ata, relato fiel do ocorrido, após lida e achada conforme, segue assinada, pelos componentes efetivos da diretoria do Sintraicq. Quilombo/SC, 26 de janeiro de 2022.

KAUANA VAILON Assinado de forma digital por KAUANA VAILON
Dados: 2022.05.23 10:45:46 -03'00'

KAUANA VAILON
ASSESSORA JURÍDICA